



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

TERMO DE CONTRATO Nº 013/SMSUB/COGEL/2023
PROCESSO Nº 6012.2022/0026500-9

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/SMSUB/COGEL/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA TIETÊ – DISTRITO JARDIM HELENA

VALOR: R\$ 951.810,08 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dez reais e oito centavos).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.646.374/0001-04, com sede na Rua Marcelino Champagnat nº 580, Jardim da Glória - CEP: 04114-000, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

despacho – documento SEI Nº 078262030, publicado no D.O.C. de 09/02/2023, e da proposta comercial juntada em documento 077647369 do processo SEI nº 6012.2022/0026500-9, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA TIETÊ – DISTRITO JARDIM HELENA**, conforme Memoriais Descritivos, ANEXO I do Edital da Tomada de Preços nº 01/SMSUB/COGEL/2023.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço previstas no Processo Administrativo nº 6012.2022/0026500-9, especialmente o Memorial Descritivo e a Proposta Comercial da Contratada, que ora são partes integrantes do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. O objeto deste contrato será executado no seguinte local: Rua Tietê – Distrito Jardim Helena conforme ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** –Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-financeiro e Proposta de Preços apresentada pela contratada, parte integrante do presente Contrato.

2.2. Os serviços serão no regime de empreitada por preço unitário.,



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238- e-mail

2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.

2.5. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

2.6. A contratada deverá prestar os serviços conforme estabelecida nos Memoriais Descritivos - ANEXO I do Edital que precedeu o Contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato no processo da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato será celebrado com vigência de **4 (quatro) meses**, contados de sua assinatura.

3.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO será de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Início.

3.3. A "Ordem de Início" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, valor, local(is) de execução do objeto, prazo, nome e assinatura do



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

responsável pela fiscalização, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início" nos processos administrativo e no de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 951.810,08 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dez reais e oito centavos).**

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 17.384/2023, onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.1.137.4.4.90.51.00.00.1.500.0003.0 do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 48.971/2007.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação e condições relacionadas abaixo.

6.1.1. A medição será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei e no contrato, com a periodicidade mensal.

6.1.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitários(s) contratados(s) e pagos de acordo com os quantitativos medidos mensalmente e aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSF 32/14.

6.1.3. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.

6.1.4. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.5. A aprovação de cada medição apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

6.1.6. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Início.

6.1.7. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço para realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente à medição e pagamento.

6.1.8. O processo de liquidação e pagamento será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme Portaria SF nº 170/2020:

6.1.8.1. cópia da ordem de início;

6.1.8.2. relatórios fotográficos;

6.1.8.3. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, consoante o disposto na Lei Municipal nº 14.097/2005;

6.1.8.4. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento;

6.1.8.5. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

6.1.8.6. Cópia da Nota de Empenho;

6.9.5.1. Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados

6.1.8.7. Cópia do Termo de Contrato;

6.1.8.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.1.8.9. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.1.8.10. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.1.8.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.1.8.12. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.1.8.13. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP e guia GPS;

6.1.8.14. Recibo da conectividade social.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

6.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela **CONTRATADA**, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

6.4. A **CONTRATADA** deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

6.5. Além dos documentos listados no item 6.1.8., em cada medição apresentada pela **CONTRATADA**, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

6.5.1.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238- e-mail

6.5.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo PROPONENTE;

6.7. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238- e-mail

6.7.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

6.7.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

6.7.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.7.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

6.7.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

6.7.6. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.8. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

6.8.1. A contratada deverá fotografar cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.

6.8.2. Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 04 (quatro) fotografias, do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço), sendo que uma das fotografias deve demonstrar também a imagem do entorno na etapa correspondente.

6.8.3. Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.

6.8.4. As fotografias deverão ser georreferenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.

6.8.5. As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES	Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE
Mínimo de 04 fotos	Mínimo de 04 fotos
Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE + 1 FOTO DO ENTORNO)	Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

Mínimo de 04 fotos	Mínimo de 04 fotos
---------------------------	---------------------------

6.9. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

7.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Contrato, edital e anexos da Tomada de Preços nº XXX/SMSUB/COGEL/2023.

7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

7.10. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.11. Fornecer à **contratada**, quando da emissão da "Ordem de Início", o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.

7.12. Validar todas as ocorrências e informações relevantes anotados no livro diário de Serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

7.13. Anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.4. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

8.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos Memoriais Descritivos.

8.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.7. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238- e-mail

Município, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

8.8. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.

8.9. Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.

8.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.11. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.12. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.13. Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.14. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** da Tomada de Preços nº 01/SMSUB/COGEL/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO** pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238- e-mail

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento das normas ou especificações técnicas estabelecidas no Memoriais Descritivos.

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

10.1.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.

10.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.1.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238- e-mail

10.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

10.1.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

10.5. Deverá ser respeitado a ampla defesa e o contraditório em todos os procedimentos sancionatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as exigências previstas nos Memoriais Descritivos - ANEXO I do edital da licitação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

III - Fiança bancária.

12.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

12.3. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.4. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

12.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

12.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

12.7. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

12.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238- e-mail

desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe do Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Macor Eng.ª Constr. e Com. Ltda

Eng.º Marcelo Corio

RNP 1403934690

Sócio Gerente

MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Sócio Gerente

Marcelo Corio